



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindóia.sp.gov.br

Protocolo Geral 496/2019
Data: 08/11/2019 - Horário: 18:08
Legislativo

Ofício nº 224/2019 – GP

Lindóia, 07 de novembro de 2019

Justificativa

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar nº 23/2019 que “Cria novas vagas para o cargo público de Merendeira no Quadro Geral da Administração Pública e da outras providências”.

O presente projeto amplia o número de cargos efetivos de *Merendeira*, criados originariamente por intermédio da Lei Municipal nº 975/2006, profissionais já existentes nos quadros gerais da municipalidade.

Atualmente, o número de servidores disponíveis se mostra insuficiente para atender a demanda da municipalidade, principalmente a escolar sobrecarregando os atuais servidores que se desdobram para cumprir fielmente suas atribuições.

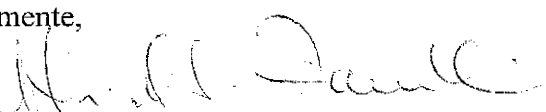
Ademais, nos períodos onde os servidores gozam férias ou mesmo se encontram ausentes em decorrência de licenças, inexistem servidores que possam auxiliar as unidades de lotação desfalcadas.

Deste modo, estamos convictos que a ampliação do número de cargos como proposto neste projeto irá melhorar em muito a eficiência e eficácia do serviço público municipal, especialmente o educacional.

Certos da compreensão de Vossas Excelências e de que o presente projeto contribuirá em muito para o desenvolvimento do ensino municipal, submetemos o presente para vossas análises.

Aproveito do ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

“Cria novas vagas para o cargo público de Merendeira, no quadro geral da Administração Pública e da outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIN, Prefeito Municipal de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Lindóia aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro Geral da Administração Pública, 10 (dez) vagas de Merendeira, a serem acrescidas nos Anexos I e IV, da Lei Complementar nº 975/2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia, 07 de novembro de 2019

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto pelos Artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000;

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, de 07 de novembro de 2019, que "cria novas vagas para o cargo público de Merendeira no Quadro Geral da Administração Pública" deste município, possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda, que o objeto do Projeto de Lei não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2019.

Sem mais, firmo a presente declaração.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia,
aos 07 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS PERCIANI GALAVERNA
Diretor de Finanças